



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 31/2024 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE 2024

Chamada Pública nº 31/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Campus Anápolis, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Pedro Ludovico, s/n, Residencial Reny Cury CEP: 75.131-457 – Anápolis – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 0.870.883/0009-00, representado neste ato pela Diretora Geral do campus Sra. Kátia Cilene Costa Fernandes (Matrícula SIAPE nº 1497734), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2025 (12 meses). Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda, exclusivamente para o e-mail: [gepex.anapolis@ifg.edu.br](mailto:gepex.anapolis@ifg.edu.br) conforme o cronograma. Na impossibilidade do envio da proposta digitalizada por e-mail, o proponente deverá apresentar a documentação física, no mesmo período disposto no cronograma, diretamente no Campus, cito: IFG Anápolis, Avenida Pedro Ludovico, S/n, Residencial Reny Cury CEP: 75.131-457 – Anápolis – GO, na Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão - GEPEX direcionado à Comissão Local de Execução do PNAE.

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: [gepex.anapolis@ifg.edu.br](mailto:gepex.anapolis@ifg.edu.br)

Os Projetos de Venda recebidos serão analisados pelos membros da Comissão Local de Execução do PNAE (IFG - Câmpus Anápolis).

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Lei 13.987/2020, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Pão caseiro (60g)	Unidade	4.361	2,10	9.158,10
2	Banana (120g)	Unidade	5.418	1,59	8.614,62
3	Rosca caseira (60g)	Unidade	2.709	2,10	5.688,90
4	Suco de Laranja (270mL)	Unidade	5.418	3,22	17.445,96
5	Peta (50g)	Unidade	2.709	2,10	5.688,90
6	Laranja (150g)	Unidade	3.210	1,29	4.140,90
7	Pão de queijo (60g)	Unidade	3.020	2,10	6.342,00
8	Manga (150g)	Unidade	5.418	2,12	11.486,16

9	Mexerica (150g)	Unidade	5.356	1,59	8.516,04
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 77.081,58</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020). O preço de aquisição dos produtos alimentícios para o IFG - Câmpus Anápolis foi obtido à partir da pesquisa de preços de mercado realizada pelos câmpus do IFG junto à cooperativas, associações, agricultores individuais de âmbito local, comércios locais e quando necessário, foi complementada com a pesquisa de preços dos câmpus localizados nas regiões geográficas imediatas e intermediárias.

1.2. Os valores indicados para cada item, já incluem o frete e as embalagens para a entrega dos alimentos.

1.3 Os alimentos deverão ser entregues embalados individualmente para o caso das quitandas/panificados e entregues prontos para distribuição. As embalagens deverão observar as normas sanitárias e serem de boa qualidade.

1.4 Os alimentos poderão, conforme necessidade do câmpus, serem entregues em quantidades parceladas, ou seja, os alimentos não serão entregues em um único dia, ou em uma única vez. O cronograma de entregas será estabelecido pela Comissão Local de Execução do PNAE.

1.5 Os valores indicados para cada item, já incluem o frete e as embalagens para a entrega dos alimentos.

## 2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Recursos provenientes do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, para o exercício de 2024/2025, na classificação abaixo:

2.2. Natureza da Despesa: 3.3.90.32 (Material, bem ou serviço para distribuição gratuita)

2.3. PTRES/PI: 230446 / JFF53B9601J / CFF53M9601N

2.4. Fonte: 0011330000

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**3.1.1 Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

**3.1.2. Agricultores familiares organizados em Grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

**3.1.3. Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

## 4. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues diretamente no IFG - Câmpus Anápolis, situado na Avenida Pedro Ludovico, s/n, Residencial Reny Cury CEP: 75.131-457 – Anápolis – GO. Deverão ser entregues exclusivamente na Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - GEPEX, direcionado a Comissão Local de Execução do PNAE 2024.

4.1.1. Horário de expediente da GEPEX: De segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.

4.2 Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação.

4.3 O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para o qual será emitido o respectivo recibo.

4.4 A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por postal e via e-mail.

4.5 O Campus não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outro setor do órgão que não seja na GEPEX do IFG - Câmpus Anápolis.

4.6 Se porventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último,

tempestivamente. Só será aceita a concorrência de um envelope/inscrição por participante.

4.7. Só serão aceitos envelopes entregues ou enviados até às **17 horas**, do último dia determinado nesta chamada pública, observando-se o que consta no item 4.1.1. deste edital. Depois de ultrapassado esse horário, nenhum outro envelope será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

4.8. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 31/2024

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR –

Nº DO CNPJ/CPF –

Nº DA DAP JURÍDICA -

CHAMADA PÚBLICA Nº 31/2024

**ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR –

Nº DO CNPJ/CPF –

Nº DA DAP JURÍDICA -

4.8.1. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

4.8.2 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

**5. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:**

**5.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

5.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II-o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**5.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

5.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para

Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 5.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.4. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

5.5. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

5.6. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo a para regularização de até 02 (dois) dias úteis, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes e conforme o cronograma de execução desta chamada pública.

### 6. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

6.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexos I, II e/ou III**.

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 05 dias úteis após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

### 7. CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA:

7.1 As etapas da Chamada Pública e os prazos para sua conclusão seguirão ao cronograma conforme descrito a seguir.

Etapa da Chamada Pública	Prazo para conclusão
--------------------------	----------------------

Período de divulgação da Chamada Pública e apresentação da documentação para habilitação e Projeto de Venda	De 12 de novembro a 01 de dezembro de 2024
Sessão pública de habilitação dos projetos de venda	Dia 02 de dezembro de 2024 às 16h
Resultado da habilitação dos projetos de venda	Dia 02 de dezembro de 2024
Regularização da documentação recebida	Dia 03 de dezembro 05 de dezembro de 2024
Sessão pública de seleção dos projetos de venda habilitados	Dia 06 de dezembro de 2024 às 16h
Resultado preliminar	Dia 09 de dezembro de 2024
Prazo para recurso sobre o resultado	Dia 09 de dezembro a 11 de dezembro de 2024
Prazo para análise dos recursos	Dia 12 de dezembro de 2024
Resultado final	Dia 13 de dezembro de 2024
Assinatura dos contratos	Até o dia 20 de dezembro de 2024

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s). II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.

8.5. As propostas serão selecionadas por uma comissão de chamada pública com representantes do câmpus, por meio de sessão pública presencial e registrada em ata;

8.6. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes

ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.7. Caso a Comissão Local de Execução do PNAE julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

8.8. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

## **09. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

9.1. O(s) fornecedor(es) participantes deverão apresentar as amostras dos itens especificados no quadro 1, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Câmpus Anápolis, com sede na Avenida Pedro Ludovico, s/n, Residencial Reny Cury CEP: 75.131-457 – Anápolis – GO, CEP: 72.876-601, na sessão pública de habilitação dos projetos de venda, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários. O resultado da análise será publicado em até 5 (cinco) dias após a sessão de apresentação das amostras.

## **10. DOS ANEXOS**

- a) ANEXO I – Modelo do projeto de venda proposto para GRUPOS FORMAIS;
- b) ANEXO II – Modelo de projeto de venda para GRUPOS INFORMAIS;
- c) ANEXO III - Modelo de projeto de venda proposto para os FORNECEDORES INDIVIDUAIS
- d) ANEXO IV - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para Beneficiários Fornecedores para GRUPOS FORMAIS.\*
- e) ANEXO V - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores - Para GRUPOS INFORMAIS ou FORNECEDORES INDIVIDUAIS.\*
- f) ANEXO VI - Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda dos cooperados/associados (GRUPOS FORMAIS).\*
- g) ANEXO VII - Cronograma.
- h) ANEXO VIII - Minuta do termo de contrato.

\* Os modelos dos anexos IV, V e VI deverão ser preenchidos de acordo com a especificidade de cada fornecedor (Formal, Informal ou Individual).

## **11. DO QUANTITATIVO, DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

11.1 O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) elaborada pela comissão, designada exclusivamente para este fim, do Campus Anápolis, com periodicidade diária/semanal, conforme demanda do cardápio.

11.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues à comissão de execução da PNAE do IFG - Câmpus Anápolis, situado na Avenida Pedro Ludovico, S/n, Residencial Reny Cury CEP: 75.131-457 – Anápolis – GO, em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida.

## **12. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

12.1 No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no item 14.4, desta Chamada Pública.

12.2 Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

12.3 Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

12.4 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IFG - Câmpus Anápolis em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;

12.5 O transporte dos gêneros perecíveis termo deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado);

12.6 O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc, evitando contaminação.

12.7 Os entregadores deverão estar limpos e apresentáveis, conforme prevê as normas sanitárias.

12.8 O IFG - Campus Anápolis rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com as especificações deste edital e anexos.

### 13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site do IFG: [www.ifg.edu.br/editais-extensao](http://www.ifg.edu.br/editais-extensao).

14.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras: I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx. II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

14.4. O cronograma com as etapas da Chamada Pública e seus respectivos prazos constam no item 4.2. 9.5. A divulgação do resultado das propostas selecionadas será feita no site do IFG: [www.ifg.edu.br/editais-extensao](http://www.ifg.edu.br/editais-extensao).

Anápolis, 08 de novembro de 2024.

-Assinado Eletronicamente

**Jacques Elias de Carvalho**

Presidente da Comissão de Execução PNAE

Circular 15/2023 - ANA-CG/CP-ANAPOLI/IFG, DE 29 DE JUNHO DE 2023

-Assinado Eletronicamente

**Katia Cilene Costa Fernandes**

Diretora Geral do Câmpus Anápolis

Portaria nº 1689, de 31 de Agosto de 2021

#### ANEXO I "A" – Modelo do Projeto de Venda PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 31/2024			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade	2.CNPJ		3.Município/UF
4. Endereço			5.DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail					7.CPF	
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>						
1	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
2						
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

**ANEXO I "B" – MODELO DO PROJETO DE VENDA  
PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 31/2024						
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
<b>GRUPO INFORMAL</b>						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
<b>III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ			3.Município
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		



III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
						Total do projeto:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	

ANEXO I "C" – MODELO DO PROJETO DE VENDA

PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 31/2024						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9.Banco		10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
2						

3						
4						
<b>OBS</b>	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES PARA GRUPOS FORMAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 31/2024**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da \_\_\_\_\_ Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ: Nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica Nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES - PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 31/2024**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF Nº: \_\_\_\_\_ e DAP física Nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES PARA GRUPOS FORMAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 31/2024**

Eu, \_\_\_\_\_ representante \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ: Nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica Nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES - PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 31/2024**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF Nº: \_\_\_\_\_ e DAP física Nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ no \_\_\_\_\_, DAP jurídica no \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de

Identidade RG no \_\_\_\_\_, CPF no \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei no 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE no 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura e carimbo

#### ANEXO VII - CRONOGRAMA

Etapa da Chamada Pública	Prazo para a conclusão
Período para apresentação da documentação para habilitação e Projeto de Venda	12/11/2024 a 01/12/2024
Sessão pública de habilitação dos projetos de venda	02/12/2024
Resultado da habilitação dos projetos de venda	02/12/2024
Regularização da documentação recebida e apresentação das amostras dos produtos	03/12/2024 e 05/12/2024
Sessão pública de seleção dos projetos de venda habilitados	06/12/2024
Resultado preliminar	09/12/2024
Prazo para recurso sobre o resultado	De 09/12/2024 a 11/12/2024
Prazo para análise dos recursos	12/12/2024
Resultado final	13/12/2024
Assinatura dos contratos	Até 20/12/2024

#### ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º **xxxxxx/2024**

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Câmpus Anápolis, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Avenida Pedro Ludovico, S/n, Residencial Reny Cury CEP: 75.131-457 – Anápolis – GO , inscrita no CNPJ sob o nº 10.870.883/0009-00 representado neste ato pela Diretora-Geral do IFG - Câmpus Anápolis, a Senhora Katia Cilene Costa Fernandes (Matrícula SIAPE nº 1497734), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede **a (endereço), em (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º (número do CNPJ)**, doravante denominado CONTRATADO, com observância das Leis no 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 06/2020, Resolução CD/FNDE 20/2020, Resolução CD/FNDE 21/2021; e, subsidiariamente a Lei no 14.133/21,

bem como à legislação correlata, embora não citada aqui, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos com todas suas alterações subsequentes, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista o que consta no [Processo nº 23380.000480/2024-62](#), e o resultado final da Dispensa de Licitação nº XX/2024 resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE 2024, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº **XX/2024**, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Pão caseiro (60g)	Unidade	4.361	2,10	9.158,10
2	Banana (120g)	Unidade	5.418	1,59	8.614,62
3	Rosca caseira (60g)	Unidade	2.709	2,10	5.688,90
4	Suco de Laranja (270mL)	Unidade	5.418	3,22	17.445,96
5	Peta (50g)	Unidade	2.709	2,10	5.688,90
6	Laranja (150g)	Unidade	3.210	1,29	4.140,90
7	Pão de queijo (60g)	Unidade	3.020	2,10	6.342,00
8	Manga (150g)	Unidade	5.418	2,12	11.486,16
9	Mexerica (150g)	Unidade	5.356	1,59	8.516,04
Valor Total					R\$ 77.081,58

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Edital de Chamamento;

2.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.3.3. O Projeto de Venda;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1 Os documentos referidos no item 1.3 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

4.2 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, encaminhadas por meio de e-mail, a fim de manter registro documental no processo referente a gestão e fiscalização contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.1.1 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

6.1.2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

7.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, item 5.1.1., e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.2 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), PTRES: 230446, PI: CFF53M9601N/JFF53B9601J, Fonte: 1133000000, Elemento de Despesa: 3.3.90.32 (Material, bem ou serviço para distribuição gratuita) - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.2 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiás, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Anápolis, XX de XXXXXX de 2024.

---

CONTRATANTE (Diretora-Geral do IFG - Câmpus Anápolis)

---

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

---

CONTRATADA (Grupo Formal)

**TESTEMUNHAS**

1 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Documento assinado eletronicamente por:

- **Katia Cilene Costa Fernandes, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-ANAPOLI**, em 08/11/2024 17:53:14.
- **Jacques Elias de Carvalho, GERENTE - CD4 - ANA-GPPGE**, em 08/11/2024 17:19:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 585397

Código de Autenticação: cfad01612d



---

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**  
Avenida Pedro Ludovico, s/ nº, None, Reny Cury, ANÁPOLIS / GO, CEP 75131-457  
(62) 3703-3356 (ramal: 3356), (62) 3703-3359 (ramal: 3359)